



PROCESSO: 0001169-38.2015.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

ASSUNTO: Celebração de convênio entre o TRE-RO e a SICOOB CREDJURD - Concessão de empréstimos aos servidores, ativo e inativos, e pensionistas deste tribunal mediante consignação em folha de pagamento - Regime da Lei nº 14.133/2021 - Instrução Normativa nº 3/2019.

### **DESPACHO Nº 693 / 2025 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado para registrar os atos referentes a solicitação de convênio feita pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes das Carreiras Jurídicas e dos Serventuários de Órgãos da Justiça e Afins, no estado de Rondônia – SICOOB CREDJURD, com objetivo de conceder consignação de desconto em folha de pagamento de parcelas relativas a crédito pessoal e cotas-partes (Ofício nº 031 /IMA/2019 - 0470813).

O presente expediente foi iniciado pela Coordenadoria Técnica e de Pagamento (COTEP), unidade da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), que solicitou orientações acerca dos critérios e procedimentos atualizados para celebração e renovação de convênios com instituições financeiras, tendo em vista a vigência da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas (1345630).

A COTEP trouxe aos autos os documentos exigidos pelo arcabouço jurídico, conforme orientação do parecer em questão (1357218): e-mail confirmando a manifestação do interesse em renovar o convênio com este Regional (1372254), Anexo 1 Alvará de Funcionamento (1372258), Anexo 2 Ata da 12ª Reunião Extraordinária (1372261), Anexo 3 Ata de constituição da cooperativa (1372264), Anexo 4 Autorização do Banco Central (1372265), Anexo 5 Cartão CNPJ (1372267), Anexo 6 Certidão Bacen (1372269), Anexo 7 Certidão estadual (1372270), Anexo 8 Certidão Falência e Concordata (1372272), Anexo 9 Certidão FGTS (1372274), Anexo 10 Certidão Municipal (1372276), Anexo 11 Certidão JUCER (1372277), Anexo 12 Certidão Trabalhista (1372278), Documentos pessoais dos diretores (1372279, 1372280, 1372281), Anexo 16 Estatuto Social (1372283) e Anexo 17 Termo de Posse (1372285).

Após a juntada dos documentos supracitados, fez-se a consulta da instituição financeira junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (1372886, 1372937), e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (1372887), consultas estas que atestaram a devida regularidade da Cooperativa SICOOB.

Em seguida, a SAOFC emitiu o Despacho nº 1443/2025 (1372554), encaminhando os autos à SECONT para elaboração da minuta de acordo de cooperação técnica, e à AJSAOFC para análise da documentação acostada aos autos, e emissão de parecer jurídico.

Por seu turno, a SECONT carreu aos autos a minuta do convênio (1378230),

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC elaborou o Parecer Jurídico nº 90/2025 – AJSAOFC (1379487), já com a análise da documentação apresentada pela cooperativa, bem como da minuta do convênio proposta pela SECONT, concluindo pela viabilidade jurídica do ajuste. No entanto, nos termos do item 14 do referido parecer, a conferência dos documentos de habilitação deverá ser realizada pela unidade competente, apontando a COTEP, como responsável por essa tarefa.

Por fim, a SAOFC manifestou-se pela adequação legal dos documentos juntados aos autos do processo, pela possibilidade de celebração do convênio e pela publicação do extrato do convênio (1380576).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Após análise, verifico que a minuta do instrumento de convênio contém todos os elementos essenciais à sua formalização, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com a devida descrição do objeto, responsabilidades das partes, vigência, foro, hipóteses de extinção, gestão e fiscalização, cláusulas de confidencialidade, legislação aplicável e formas de publicação. Ressalte-se que, por se tratar de convênio regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sua duração inicial foi fixada em 5 (cinco) anos, conforme previsão do art. 106 da referida Lei, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da mesma norma.

A celebração do convênio também observa o disposto nos arts. 7º, §3º e 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que condicionam a assinatura do instrumento à análise prévia da assessoria jurídica. Além disso, foram observadas as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 3.297/1999, que regulamenta a consignação em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública, pelo Decreto nº 8.690/2016 e pela Portaria MGI nº 7.142/2023, que disciplinam os convênios e instrumentos congêneres celebrados com entidades que atuam com crédito consignado.

Quanto à conveniência da celebração do convênio, observa-se que a parceria trará vantagens aos magistrados e servidores deste Tribunal, na medida que ferece crédito pessoal, mediante consignação de desconto em folha de pagamento, com taxas de juros competitivas e tarifas inferiores aos preços de mercado.

Importante destacar que, conforme mencionado na Manifestação nº 266/2025 - GABSAOFC (1380576) e no Parecer Jurídico nº 90/2025 – AJSAOFC (1379487), o ajuste a ser firmado não envolve repasse de recursos públicos por parte deste Tribunal, tratando-se de convênio de natureza não onerosa para a Administração Pública, circunstância que afasta a necessidade de dotação orçamentária específica.

Também merece ser ressaltado o cumprimento do princípio da publicidade, uma vez que o instrumento será devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou, alternativamente, no Diário Oficial da União, conforme previsão expressa na cláusula décima sexta da minuta.

Dessa forma, considerando o regular trâmite processual e a instrução completa dos autos; a manifestação favorável da unidade técnica proponente (COTEP); a aprovação pela Secretaria de Gestão de Pessoas; a regularidade documental da instituição conveniente; e a conclusão expressa da Assessoria Jurídica pela legalidade da minuta e da formalização do ajuste; e pela competência delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria GP n. 66/2018, bem como vislumbrando a viabilidade e vantajosidade para este Tribunal:

a) **aprovo os documentos juntados aos autos do processo**, apresentados pela **Cooperativa de Crédito e Investimentos de Rondônia - SICOOB/CREDJURD, inscrita no CNPJ nº 04.751.713/0001-48**, estando estes em harmonia com a legislação de regência, a saber: Decreto Federal nº 3.297, de 1999; Decreto Federal nº 8.690, de 2016, regulamentado pela Portaria MGI nº 7.142, de 2023, Instrução Normativa TSE nº 05, de 2017, Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 2009, e, ainda, em harmonia com as regras da Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com os requisitos específicos listados pelo item 37 do Parecer Jurídico nº 68, de 16/05/2025 (1357218);

b) **autorizo a celebração do convênio** entre este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e a Cooperativa de Crédito e Investimentos de Rondônia - SICOOB/CREDJURD, inscrita no CNPJ nº 04.751.713/0001-48, uma vez que a parceria buscada por meio do convênio se encontra em conformidade com os parâmetros normativos da **Lei nº 14.133/2021**, e que constata-se a **legitimidade das partes**, claramente dirigidas à realização dos desideratos legal-institucionais das duas instituições interessadas;

c) **determino a lavratura do Termo de Convênio e publicação do seu extrato**, consoante a cláusula décima sexta da minuta (1379205), no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou - se não houver possibilidade técnica de divulgação no PNCP - no Diário Oficial da União (DOU) e em sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021, homenageando, portanto, o princípio da publicidade; e

d) ratifico a orientação contida no item 25, II do Parecer Jurídico nº 90/2025 - AJSAOFC (1379487) e determino a expedição de alerta à **SGP/COTEP** para que, doravante, proceda a conferência dos documentos de habilitação quando se tratar de convênios desta natureza.

À SAOFC para continuidade.

Após, à SGP/COTEP para gestão e fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 18/07/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1381953** e o código CRC **CB2C13BC**.